



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg nos EDv nos EDcl no AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 16.896 - RS  
(2014/0047726-6)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE : MARA REGINA DOS ANJOS**  
**ADVOGADO : ALENCAR WISSMANN ALVES E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : MUNICIPIO DE LAJEADO**  
**ADVOGADO : JULIANO ANDRE HEISTER E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECLAMAÇÃO. NÃO CABIMENTO.

1. Não cabem Embargos de Divergência contra acórdão proferido em julgamento de Reclamação.
2. Agravo Regimental não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça: " A Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2014(data do julgamento).

**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDv nos EDcl no AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 16.896 - RS  
(2014/0047726-6)**

**RELATOR** : MINISTRO HERMAN BENJAMIN  
**AGRAVANTE** : MARA REGINA DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : ALENCAR WISSMANN ALVES E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : MUNICIPIO DE LAJEADO  
**ADVOGADO** : JULIANO ANDRE HEISTER E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que indeferiu liminarmente Embargos de Divergência interpostos contra acórdão em Reclamação cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ.

1. Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que extinguiu liminarmente a Reclamação.

2. A agravante não impugnou especificamente o fundamento de que o STJ confere interpretação estrita ao art. 18, § 3º, da Lei 12.153/2009, razão pela qual não se admite incidente de uniformização de interpretação de lei no âmbito dos Juizados da Fazenda Pública quando a divergência apontada tem como referência apenas *acórdão paradigma*, e não *súmula* do STJ. Incide, por conseguinte, o disposto na Súmula 182/STJ.

3. Agravo Regimental não conhecido.

A agravante faz nova digressão sobre a origem da Reclamação. Reitera que o entendimento ora prevalecente encontra-se em divergência com a posição adotada na Rcl 16.898/RS.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Seção (fls. 432-438).

É o **relatório**.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDv nos EDcl no AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 16.896 - RS  
(2014/0047726-6)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Os autos foram recebidos neste Gabinete em 10.11.2014.

A irresignação não merece acolhida, uma vez que inegável o não cabimento dos Embargos de Divergência.

Consoante o art. 546 do CPC, os Embargos de Divergência podem ser interpostos contra decisão de *Turma* que, em *Recurso Especial*, divergir do julgamento de outra *Turma*, de *Seção* ou da *Corte Especial*.

*In casu*, o acórdão impugnado foi proferido pela Primeira Seção, em julgamento de Reclamação, motivo pelo qual a hipótese não se enquadra no permissivo legal.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto**.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0047726-6

AgRg nos EDv nos EDcl no AgRg na  
Rcl 16.896 / RS

Números Origem: 01731200024779 1731200024779 71004618286 71004734026

PAUTA: 10/12/2014

JULGADO: 10/12/2014

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO**

Secretária

Bela. Zilda Carolina Vêras Ribeiro de Souza

#### AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : MARA REGINA DOS ANJOS  
ADVOGADO : ALENCAR WISSMANN ALVES E OUTRO(S)  
RECLAMADO : TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
INTERES. : MUNICIPIO DE LAJEADO  
ADVOGADO : JULIANO ANDRE HEISTER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU / Imposto Predial e Territorial Urbano

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARA REGINA DOS ANJOS  
ADVOGADO : ALENCAR WISSMANN ALVES E OUTRO(S)  
AGRAVADO : MUNICIPIO DE LAJEADO  
ADVOGADO : JULIANO ANDRE HEISTER E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

" A Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.